



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

|                                                                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG                                                                        |          |
| Protocolo nº                                                                                                 | 018/2023 |
| Data do Protocolo                                                                                            | 27/03/23 |
| Hora do Protocolo                                                                                            | 13:57    |
| <br>Funcionário Responsável |          |

### PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes Diabéticos, Hiperglicêmicos e Celíacos no Município de Chapada Gaúcha - MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o fornecimento de merenda escolar diferenciado, conforme determina a Lei 12.982/14 e artigo 12 da Lei 11.947/09, a ser destinado aos estudantes diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos do Município de Chapada Gaúcha - MG.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I - Diabéticos:** Pessoas com síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina, ou incapacidade desta exercer adequadamente seus efeitos, caracterizando-se pela alta taxa de açúcar no sangue (hiperglicemia) de forma permanente.

**II - Hiperglicêmicos:** Pessoas com presença excessiva de glicose/açúcar no sangue, é uma doença típica da diabete.

**III - Celíacos:** Pessoas com intolerância a glúten; proteína geralmente encontrada no trigo, aveia, cevada e seus derivados, como por exemplo: bolos, pães, etc.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal providenciará o fornecimento de merenda adequada/diferenciada aos estudantes deste Município que forem diagnosticados com alguma das doenças acima especificadas.

**Art. 4º** - O poder Executivo Municipal em parceria com os gestores escolares, deverá providenciar meios, a fim de obter informações sobre quais alunos se enquadram nas condições ora mencionadas.

**Parágrafo Único** - A merenda diferenciada a ser destinada aos alunos que se encontram em condições especiais (Diabéticos, Hiperglicêmicos e Celíacos), deverá ser supervisionada por médico, nutricionista ou gestor escolar qualificado para tal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 27 de março de 2023.

**RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO**  
Vereador

|                                                           |                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de Chapada Gaúcha<br>CHAPADA GAÚCHA - MG |                                                                                       |
| Recebi em                                                 | 27/03/23                                                                              |
| Ass                                                       |  |



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 014/2023

Prezados colegas Vereadores,

Tenho a honra de submeter a análise dos nobres colegas vereadores, o presente Projeto de Lei que por sua vez "***Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes Diabéticos, Hiperglicêmicos e Celiacos no Município de Chapada Gaúcha - MG e dá outras providências***".

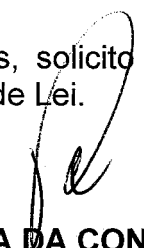
O Princípio da igualdade, previsto Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, Inciso I estabelece que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza. Dessa forma, prima-se pelo tratamento isonômico entre as partes, tratando-se igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na exata medida de suas desigualdades. Frente isso, os alunos que forem diagnosticados com diabete, hiperglicemia e com doença celíaca devem receber merenda diferenciada devido suas condições de desigualdades.

Doutro modo, a Lei 12.982/14 determina o fornecimento de uma dieta adequada a quem possui condições específicas de saúde com base nas recomendações médicas.

Já o Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei 11.947/09 afirma: Para alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

Frente ao exposto, torna-se notório que o poder público possui o dever de disponibilizar alimentação saudável conforme as condições de saúde dos alunos.

Ademais, pelos fatos e fundamentos expostos, solicito apoio dos demais nobres colegas vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei.

  
**RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO**  
Vereador